



CONTRATO Nº CT20080050

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, **DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, objetivando o fornecimento de material para curativo.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., com sede no SHCGN CR, Quadra 712/713, Bloco B, loja 48/50, Brasília-DF, CEP: 70.760-620, e mail: dmi@brturbo.com.br, telefone nº (61) 3274-3062, fax nº (61) 3273-0265 e PABX: (61) 3273-7707, CNPJ nº 37.109.097/0001-85, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por Kátia Cilene da Silva Gomes, CI nº 11566136, expedida pela SSP/MG, CPF nº 046.717.726-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 092/2008, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 327 do **Processo nº 001.882/08-2** incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 314/319, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações do Ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de material para curativo, a medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações técnicas constantes na cláusula quarta e na proposta da CONTRATADA às fls. 314/319.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I -manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II -apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III -efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará o fornecimento, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com os quantitativos e local estabelecidos pelo gestor, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de sua solicitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá os materiais de acordo com a marca e característica cotadas em sua proposta, em embalagens originais, lacradas sem sinais de violação, contendo discriminação, data da fabricação, prazo de validade, nº do lote, registro em órgão competente, nome e endereço do fabricante, CNPJ e instrução de armazenagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o fornecimento, na data da entrega de cada item, não deverá ter decorrido mais que 20% (vinte por cento) do tempo de vida útil do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, etc).

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto fornecido, para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em se tratando de materiais com necessidades especiais de conservação (temperatura, umidade, etc), o transporte até o Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar deverá ser feito com meios que garantam a conservação nas condições prescritas pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 314/319.

GRUPO 1					
Item	Un.	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Un.	1000	Bandagem contendo óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de castor e petrolato branco nas dimensões de 10,2 x 914,4 cm. MARCA FLEX DRESS CONVATEC	R\$ 38,72	R\$ 38.720,00
VALOR TOTAL GRUPO 1					R\$ 38.720,00

SENADO FEDERAL

GRUPO 2					
Item	Un.	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Un.	120	Curativo contendo 90% de colágeno e 10% de alginato de cálcio 10,2 cm x 11,25 cm. MARCA FIBRACOL J&J	R\$ 72,09	R\$ 8.650,80
02	Un.	400	Placa de tecido de carvão ativado impregnado em prata nas dimensões de 10,5 x 10,5 cm. MARCA ACTISORB J&J	R\$ 31,10	R\$ 12.440,00
03	Un.	400	Placa de tecido de carvão ativado impregnado em prata nas dimensões de 6,5 x 9,5 cm. MARCA ACTISORB J&J	R\$ 21,44	R\$ 8.576,00
04	Un.	120	Sistema de compressão de multicamadas. MARCA DYNA FLEX J&J	R\$ 110,83	R\$ 13.299,60
VALOR TOTAL GRUPO 2					R\$ 42.966,40

GRUPO 3					
Item	Un.	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Un.	100	Curativo estéril contendo 100% de carboximetilcelulose sódica e prata com drenagem vertical do exsudato para feridas altamente exsudativas, nas dimensões de 10x10 cm. MARCA AQUACEL CONVATEC	R\$ 47,50	R\$ 4.750,00
02	Un.	300	Curativo estéril contendo 100% de fibras de carboximetilcelulose sódica com drenagem vertical do exsudato para feridas altamente exsudativas, nas dimensões de 10x10 cm. MARCA AQUACEL CONVATEC	R\$ 41,32	R\$ 12.396,00
03	Un.	100	Curativo estéril contendo 100% de fibras de carbometilcelulose sódica nas dimensões 5 x 5 cm. MARCA AQUACEL CONVATEC	R\$ 16,96	R\$ 1.696,00
04	Un.	100	Gel hidratante contendo carboximetilcelulose, alginato de cálcio e sódio. Bisnaga com aproximadamente 80g. MARCA CONVATEC	R\$ 51,33	R\$ 5.133,00
05	Un.	300	Tira de alginato de cálcio e sódio para preenchimento de feridas com cavidades	R\$ 42,87	R\$ 12.861,00

SENADO FEDERAL

			profundas estéril com 40 cm de comprimento. MARCA KALTOSTAT CONVATEC		
VALOR TOTAL GRUPO 3					R\$ 36.836,00

GRUPO 5					
Item	Un.	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fr.	200	Óleos vegetais contendo ácidos graxos essenciais (caprílico, caprótico, caprótico, linoleico), vitamina A, vitamina E, lecitina de soja (frasco contendo 200 ml com bicogotejador). MARCA AGEDERM/HELIANTO	R\$ 17,51	R\$ 3.502,00
02	Fr.	80	Óleos vegetais contendo ácidos graxos essenciais (caprílico, caprótico, caprótico, linoleico), vitamina A, vitamina E, lecitina de soja (frasco contendo 200 ml com spray). MARCA AGEDERM/HELIANTO	R\$ 17,51	R\$ 1.400,80
VALOR TOTAL GRUPO 5					R\$ 4.902,80

GRUPO 6					
Item	Un.	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fr.	20	Solução polimérica difundida em solvente não citotóxico, não alcoólico, não gorduroso, recondicionante da pele e acrilato (frasco contendo 28 ml com spray). MARCA CAVILON 3M	R\$ 68,11	R\$ 1.362,20
VALOR TOTAL GRUPO 6					R\$ 1.362,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado deste instrumento é de **R\$ 124.787,40** (cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos objetos fornecidos incluindo o número de lote e prazo de validade, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O percentual único de desconto deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2008NE002008, de 25 de junho de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 6.239,37** (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Cleber da Silva Alves, matrícula 52635, e Marcelo Freitas de Souza, matrícula 50055, designados na forma do disposto no Ato nº 002, de 2008, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência inclusive quanto ao reconhecimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

V – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASINADO

KÁTIA CILENE DA SILVA GOMES
DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Diretor-Geral do Senado

Diretor da SADCON